

Anúncio n.º 7929-ES/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8661/940128-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503158313.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória do Amaral Bairras*.

3000227339

FRANCA & FERREIRA, L.ª

Rectificação n.º 1995-C/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 830/740502; identificação de pessoa colectiva n.º 500118892; inscrição n.º 7; data da apresentação: 011217.

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 2002, foi publicado o anúncio respeitante à sociedade acima referida, onde se lê «1999» deve ler-se «2000».

Está conforme o original.

25 de Março de 2003. — A Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*.

3000096773

**FRANCE TELECOM MOBILES INTERNATIONAL, S. A.
(SUCURSAL EM PORTUGAL)**

Anúncio n.º 7929-ET/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8588/980901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/980901.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta de criação têm o seguinte teor:

TÍTULO I

Forma, objecto, denominação, sede e duração

Artigo 1.º

Forma da sociedade

É constituída pelos presentes, entre os proprietários das acções acima indicadas e daquelas que possam ser posteriormente emitidas, uma sociedade anónima que será regulada pela Lei de 24 de Julho de 1966, o Decreto de 23 de Março de 1967 e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objecto social da sociedade

A sociedade terá como objecto, tanto em França como em outros países, directamente ou por intermédio de filiais existentes ou a constituir:

O estudo, realização, exploração, manutenção, gestão e promoção de todos os sistemas, redes, equipamentos, serviços de *software* ou programas relacionados com as áreas das telecomunicações com móveis e pessoas em circulação;

Todas as actividades conexas, particularmente no domínio das telecomunicações com móveis e pessoas em circulação, utilizados pelas empresas e particulares;

O estudo e desenvolvimento de novos projectos, utilizando os conhecimentos adquiridos;

Tudo o directa ou indirectamente, por sua conta própria ou por conta de terceiros, sozinha ou com terceiros, através da criação de novas sociedades, de fundos, de comanditas, de subscrição, de compra de títulos ou direitos sociais, de fusão, de aliança, de sociedade em participação ou locação ou gestão ou dação de todos os bens e direitos;

Bem como todas as operações industriais, comerciais, financeiras, mobiliárias ou imobiliárias, ligados directa ou indirectamente ao objecto acima indicado.

Artigo 3.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação: France Telecom Mobiles International, F. T. M. I.

Artigo 4.º

Sede social

A sede social situa-se na seguinte morada: 41-45, Boulevard Romain Roolland, Montrouge.

A sede poderá ser deslocada em qualquer outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, por decisão do conselho de administração, sob reserva de ratificação dessa decisão pela assembleia geral ordinária que se lhe seguir.

Através de deliberação da assembleia geral extraordinária dos accionistas, a sede poderá ser deslocada para um local situado em concelho não limítrofe.

Após transferência da sede decidida pelo conselho de administração, fica este autorizado a modificar, consequentemente, os estatutos.

Artigo 5.º

Duração

A duração da sociedade fixa-se em 99 anos a contar da data da sua matrícula no Registo do Comércio e das Sociedades, salvo caso de dissolução ou prorrogação.

Pelo menos um mês antes da data de expiração da sociedade, a assembleia geral extraordinária, reunida sob convocatória do conselho de administração, decidirá, nas condições exigidas para a alteração dos estatutos, se a sociedade deverá ou não continuar a existir.

TÍTULO II

Capital social

Artigo 6.º

Capital social

O capital social é de 1 799 907 000 francos, dividido em 22 180 000 acções de 81,15 francos cada, tendo sido todas liberadas pelo seu valor nominal.

TÍTULO III

Aumento, redução do capital social e acções

Artigo 7.º

Aumento e redução do capital

Exceptuando o caso de pagamento de dividendos em acções, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas condições previstas nos artigos 178.º e seguintes, da Lei de 24 de Julho de 1966.

Em caso de emissão de acções em numerário, o capital anterior deve, previamente, ser integralmente liberado, e os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição que lhes seja reservado por lei.

Os aumentos de capital são deliberados pela assembleia geral extraordinária de accionistas, que fixará as condições das novas emissões e atribuirá poderes ao conselho de administração para os realizar num período que não pode ser superior a cinco anos.

A assembleia geral extraordinária pode também deliberar a redução do capital social por qualquer causa e qualquer forma, nomeadamente pela via da recompra de acções ou de redução do seu valor nominal ou ainda através da redução do número de títulos, de acordo com o disposto nos artigos 215.º e seguintes, da Lei de 24 de Julho de 1966.

Artigo 8.º

Liberação de acções

As acções serão liberadas de acordo com as modalidades estabelecidas pela assembleia geral extraordinária, a liberação não poderá todavia ser inferior:

A quatro meses a partir da data da subscrição;

O restante nas alturas e nas condições fixadas pelo conselho de administração, mas num prazo máximo de cinco anos a contar da data da matrícula no Registo do Comércio e das Sociedades ou da data de realização definitiva do aumento de capital.